

RESOLUÇÃO Nº 16/2012

Departamento Regional do Sesi de Minas Gerais – Baixa patrimonial por revogação de doação de imóvel de propriedade do Sesi, no Município de Poços de Caldas (MG)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando os Ofícios N^{os} 615/2012-SUPER, do Diretor Superintendente do Departamento Nacional do Sesi e 275/12, do Presidente do CR/SESI/MINAS GERAIS;

Considerando a Proposição Nº 12/2012;

Considerando que ao Sesi foi doado um terreno, matriculado no RGI da Comarca de Poços de Caldas/MG sob o nº 29.828, por meio da Lei Municipal de Poços de Caldas nº 4898/91, para que nele fosse construído um Centro de Atividades do Trabalhador;

Considerando que o Sesi cumpriu todas as cláusulas e condições impostas pela lei doadora, bem como pelas cláusulas e condições constantes da escritura pública de doação do terreno;

Considerando que uma das cláusulas constantes da escritura de doação gravou o terreno doado com a cláusula da inalienabilidade;

Considerando o interesse do Município de Poços de Caldas de se utilizar do imóvel (terreno e benfeitorias/construções) para cumprimento de suas finalidades públicas;


Considerando o desinteresse do Sesi/DR/MG em continuar prestando seus serviços neste local;

Considerando que o Município acordou com o Sesi/DR/MG revogar a doação, bem como as cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade que gravam o imóvel na escritura pública de doação, reavendo o terreno, com a condição de efetuar pagamento/indenização das benfeitorias/construções erigidas pelo Sesi no terreno doado, com base em laudo de avaliação juntado ao processo interno do Sesi nº 5574/2012, e sob as condições também acordadas com o Sesi/DR/MG;

Considerando os termos da Resolução Regional nº 003/2012 do Conselho Regional do Sesi de Minas Gerais;

Considerando que o referido acordo necessita da aprovação do Conselho Nacional da entidade para que produza efeitos jurídicos;

Considerando que em razão da cláusula de inalienabilidade que grava o referido imóvel o caso concreto se enquadra no caput do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;



- continuação -

RESOLUÇÃO Nº 16/2012

Considerando o Parecer Nº 777/12, da Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando o Parecer Nº 002/2012, da Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o contido nos autos do Processo Sesi/CN-0104/2012-5;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 178ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Sesi realizada nesta data,

RESOLVE:

Artigo 1º - Que seja autorizado o Diretor do Departamento Regional do Sesi de Minas Gerais a concordar, expressamente, com o Município de Poços de Caldas, em revogar a doação de terreno matriculado no RGI da Comarca de Poços de Caldas/MG sob o nº 29.828, no qual se encontra construído e instalado pelo Sesi um Centro de Atividades do Trabalhador - CAT, de modo que o referido terreno retorne ao patrimônio do Município, doação esta que foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 4898/91, bem como, em especial, a revogação das cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade constantes da escritura pública de doação do mesmo terreno;

Artigo 2º - Determinar que a concordância do Diretor do Departamento Regional do Sesi de Minas Gerais somente possua eficácia jurídica se o Município de Poços de Caldas, no documento jurídico que revogar a doação, dispuser, expressamente, o seu compromisso de pagar/indenizar o Sesi por todas as construções/benfeitorias por este erigidas no citado terreno, e que o montante a ser pago tenha por base o valor de mercado encontrado no laudo de avaliação juntado ao processo interno do Sesi nº 5574/2012, valor este que deverá estar atualizado na data da realização do negócio jurídico, e que deve ser pago conforme as demais condições pactuadas pelas partes.

Artigo 3º - Recomendar ao Departamento Regional do Sesi/DR/MG que, caso entenda conveniente e oportuno, negocie com o Município de Poços de Caldas que todo o negócio jurídico acima indicado, em todos os seus aspectos, seja precedido de previsão legal (Lei Municipal), em especial no que se refere aos recursos públicos orçamentários para satisfazer o valor da indenização a ser paga ao Sesi pelas benfeitorias/construções erigidas no terreno doado.

Artigo 4º - Recomendar ao Departamento Regional do Sesi/DR/MG que, caso entenda conveniente e oportuno, negocie com o Município de Poços de Caldas que a averbação das benfeitorias e edificações existentes no imóvel acima indicado sejam de exclusiva obrigação, responsabilidade e eventuais ônus do mesmo Município

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília (DF), 31 de julho de 2012.



JAIR MENEGUELLI
Presidente